

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR

Autos nº 0004984-95.2024.8.16.0153

**AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – em
recuperação judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe, em trâmite
perante este r. Juízo, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença
de Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005,
apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina/PR, 16 de outubro de 2025.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR **44.633**





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.318.721/0001-07, com sede e foro na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua José Araújo n.º 110, Sala A, Bairro Vila Rica, doravante denominada simplesmente de “Recuperanda”.

Processo n.º 0004984-95.2024.8.16.0153

Santo Antônio da Platina -PR, 14 de outubro de 2025.

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – SUPRIMENTOS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CNPJ: 01.318.721/0001-07
Rua José Araujo, 110 - Vila Rica – 86430-000 – Santo Antônio da Platina – PR
(43)3534-1779 (43) 999841989 – agiled700@hotmail.com





ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	8
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	8
1.2.2 TÍTULOS	8
1.2.3 REFERÊNCIAS	8
1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	8
1.2.5 PRAZOS	9
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	9
1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	9
1.3.3 NOVAÇÃO	10
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	10
2.1 HISTÓRICO	10
2.2 ESTRUTURA FAMILIAR, SOCIETÁRIA E OPERACIONAL	11
2.3 RAZÕES DA CRISE	11
2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL	13
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	14
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	15
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	15
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	15
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	16
4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP	16
4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES	17
4.5.1 CREDORES COLABORADORES	17
4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	18
4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	18
4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO	18
4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES	19
4.6.3.1 <i>Datas de Pagamento</i>	19
4.6.4 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS	19
5. EFEITOS DO PLANO	20
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	20
5.2 NOVAÇÃO	20
5.3 QUITAÇÃO	20
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	20
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS	21
5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS68 TT8TQ KL476 9PRMB



5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO..... 21

5.8 PROTESTOS 22

6. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 22

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS 22

6.2 ANEXOS 22

6.3 COMUNICAÇÕES 22

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO 23

6.5 LEI APLICÁVEL 23

6.6 ELEIÇÃO DE FORO 23

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 **"Administrador Judicial"**: significa **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 51.861.765/0001-57, com sede e foro na Avenida Angélica m. 2510, 11º. Andar, Bairro Higienópolis, São Paulo, Capital, CEP. 01228-200, telefone (11) 3085-3183, e-mail contato@vtladm.com.br, nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme termo de compromisso firmado nos autos da RJ.

1.1.2 **"Assembleia-Geral de Credores"**: significa a Assembleia-Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II. Seção IV da LRF.

1.1.3 **"Aprovação do Plano"**: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹, art. 45-A² ou art. 58³ da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55⁴ e 56⁵ da LRF.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

³ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

⁴ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁵ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.



1.1.4 **“Créditos”**: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Crédito Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 **“Créditos com Garantia Real”**: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁶, da LRF.

1.1.6 **“Créditos ME e EPP”**: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁷ da LRF.

1.1.7 **“Créditos Quirografários”**: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁸ e art. 83, inciso VI, da LRF.

1.1.8 **“Créditos Trabalhistas”**: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 41, inciso I⁹, da LRF.

1.1.9 **“Créditos Sujeitos”**: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de decisões judiciais, operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

⁶ Art. 41 (...) II - titulares de créditos com garantia real;

⁷ Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte,

⁸ Art. 41. (...) III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁹ Art. 41. (...) I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.



1.1.10 **“Credores”**: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 **“Credores Colaboradores”**: significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.5, independentemente da classe a que pertençam, adquiram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.

1.1.12 **“Credores ME/EPP”**: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

1.1.13 **“Credores Quirografários”**: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.14 **“Credores Trabalhistas”**: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.15 **“Credores Sujeitos”**: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.16 **“Data de Homologação”**: significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná

1.1.17 **“Data do Pedido”**: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 08/10/2024.

1.1.18 **“Dia Útil”**: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Santo Antônio da



Platina, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.19 **“Juízo da RJ”**: significa o Juízo da 11ª. Vara Cível e Empresarial da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná.

1.1.20 **“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”**: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborados nos termos do artigo 53, incisos II¹⁰ e III¹¹ da LRF.

1.1.21 **“Laudo Econômico-Financeiro”**: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.22 **LRF**: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 com as modificações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020).

1.1.23 **“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”**: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.24 **“Recuperação Judicial”**: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0004984-95.2024.8.16.0153, em curso perante a 11ª. Vara Cível e Empresarial da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná.

1.1.25 **“Recuperanda”**: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.

1.1.26 **“Taxa Referencial”**: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário

¹⁰ Art. 53. (...) II - demonstração de sua viabilidade econômica.

¹¹ Art. 53. (...) III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



(CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 do Código Civil¹², desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹³ da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da área comercial; (ii) as novas práticas de planejamento, programação e controle das compras e estoque; (iii) a implementação de comitês e implantação de novos controles de gestão; e (iv) a redução de custos e despesas, para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e, se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

¹² Alt. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)



1.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁴ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO

A Recuperanda atua no ramo de comércio atacadista e varejista de partes e peças para aparelhos e equipamentos para uso médico-odonto-hospitalar e manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos para pessoas privadas e públicas há mais de 29 (vinte e nove) anos, na cidade e região de Santo Antônio da Platina, Norte Pioneiro do Paraná, atendendo prefeituras municipais em diversos estados brasileiros e clínicas odontológicas com a manutenção dos equipamentos e o fornecimento de insumos e peças para as atividades dos mesmos, sendo responsável pela criação de diversos postos de trabalho e geração de emprego e renda nestas localidades.

Trata-se de uma empresa familiar que há muitos anos desenvolve o comércio em seu ramo de atuação. O principal segmento explorado pela Recuperanda é a comercialização ao consumidor final quer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de comércio atacadista e varejista de partes e peças para aparelhos e equipamentos para uso médico-odonto-hospitalar e sua manutenção preventiva.

Apesar da crise instalada nos últimos anos, restará demonstrado neste Plano e no laudo econômico-financeiro em anexo, que a Recuperanda é uma empresa plenamente viável e que deve ser preservada em prol da manutenção dos postos de trabalho, da

¹⁴ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei..



importância para o setor, e do estímulo da economia, os quais representam, inquestionavelmente, os objetivos maiores da LRF.

2.2 ESTRUTURA FAMILIAR, SOCIETÁRIA E OPERACIONAL

Para todos os efeitos, vínculo societário e familiar representam os esforços que são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel, que, em conjunto, é orquestrado para a consecução dos objetivos do grupo.

O empresário Emerson de Paula Petrini tem estreita relação com a cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, bem como as cidades que fazem parte da região do norte pioneiro do Estado do Paraná, assim também com as cidades circunvizinhas do Estado de São Paulo, onde constituiu a empresa e fez uma das fornecedoras de bens e insumos que atende uma enorme gama de pessoas físicas, odontólogos, atendendo clínicas dentárias públicas e privadas, bem como possui uma estreita relação comercial com a comunidade e há muitos anos dedica-se ao comércio local.

Do ponto de vista societário, a Recuperanda é uma empresa sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41210289973.

2.3 RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente no fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial.

Resumidamente, a crise no segmento de vendas de insumos para clínicas odontológicas, quer públicas ou privadas, deve-se ao fato de que desde a pandemia de COVID19, ocorreram grandes mudanças no comércio, principalmente no comércio eletrônico, que fez com que grandes players do mercado de marketplace surgissem no



cenário comercial, atendendo o público alvo da Recuperanda, ofertando produtos similares por preços e condições que tornou-se difícil a continuidade das vendas na modalidade antiga de venda porta a porta, atrelado a isso, a insegurança política, oscilação cambial e teve um arrebate que pesou severamente no fluxo de caixa, para a manutenção das vendas, foi preciso se associar com os chamados marketplace, que no caso da Recuperanda, cobra 18% (dezoito por cento) de comissão para efetuar as vendas, isto onerou significativamente os custos e despesas, corroendo a disponibilidade de caixa. O aumento significativo das vendas no e-commerce das grandes redes varejistas nacionais e até transnacionais, como é o caso de Amazon, Shopee e Mercado Livre, por exemplo, que trabalham com preços e prazos alongados, ampliaram a dificuldade de caixa da Recuperanda.

Aliado a isso, para manter os compromissos com seus fornecedores, foi utilizado para compra o limite de cartão de crédito empresarial, o que redundou em compromissos que não conseguiram ser adimplidos junto a rede bancária, aliado à recessão no setor de prestação de serviços de manutenção por parte dos entes públicos e privados, que reduziu significativamente o fluxo de caixa da empresa e pôr fim a pandemia de COVID-19, fazendo com que grande parte de seus clientes reduzissem suas compras, sendo que os efeitos foram sendo sentidos nos anos subsequentes redundando nas dificuldades encontradas pela Recuperanda no ano de 2024.

Logo, percebe-se que, além do elevado e recente descaixe financeiro, que foi viabilizado por linhas de crédito de curto e longo prazos com elevados juros, não se pôde equilibrar o fluxo de investimento, pois a crise chegou antes que a venda dos novos produtos pudesse atingir patamares satisfatórios.

Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2020/2021, com a inflação dos serviços sendo notada pela população que adia sua decisão de fazer tratamentos odontológicos, fazendo com que a Recuperanda também perca, não só a manutenção preventiva em casos de licitações públicas, mas também, queda do faturamento em detrimento da manutenção dos



valores, ensejando no aumento dos custos e despesas, reduzindo a margem de lucro e a geração de caixa.

Embora o PIB tenha sido positivo nos anos de 2023 e 2024 (modestos 3% em média de crescimento, segundo o IBGE, e, ainda, sobre a base depreciada dos anos amargos anteriores), fato é que o Brasil ainda patina para sair da crise.

Outro fator preponderante, oriundo da crise dos últimos anos, foi o excessivo aumento nos preços dos combustíveis e energia elétrica que elevaram o custo dos produtos vendidos, resultando em perda de potencial de vendas para enfrentar os grandes magazines e lojas de e-commerce, tudo isso, aliado agora com o aumento dos custos de manutenção dos veículos que atendem as prefeituras municipais onde a Recuperanda mantém contratos de manutenção das clínicas odontológicas sob a condição de contratos atrelados a licitação, portanto, obrigando-se ao seu atendimento, que está ainda a impactar e agravar ainda mais a já delicada saúde financeira da Recuperanda, tais contratos devem ser cumpridos para que a Recuperanda não tenha restrições em futuras licitações.

2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Muito provavelmente, vários desses motivos que hoje geram elevada insegurança, tendem a uma estabilização dentro dos próximos meses, especialmente com a definição no cenário econômico. Por conta disso, a Recuperanda entende e confia que o negócio poderá atingir os números que historicamente atingiu, implicando em uma célere e ágil retomada econômico-financeira.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. A Recuperanda possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica. A Recuperanda é viável e rentável. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e de tributos.



Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da empresa é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LFR. Não obstante, o modelo de negócios que a Recuperanda pretende desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuro, encontram-se descritos de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação da estrutura; (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a comercializar os seus produtos e insumos para a odontologia com maior excelência, como têm feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Reestruturação da área comercial: um reorganizado do setor comercial será implementado na empresa, de modo a se manter como fornecedora de produtos de qualidade para seu público consumidor. Dessa forma, se pretende realizar: (i) a aplicação de metas; (ii) a correção dos preços de venda; (iii) a melhoria dos prazos de entrega; e (iv) a reformulação do mix de produtos.

Novas práticas de planejamento, programação e controle de compras e estoque: as novas práticas no processo de PPCP visam a redução de estoques, a melhoria da eficiência comercial e logística e, principalmente, a pontualidade na entrega dos produtos. Para isso, o que se almeja implementar: (i) a programação e o controle de compras e estoque; (ii) a manutenção preventiva dos equipamentos; (iii) a revisão dos processos comerciais e (iv) a revisão de contratos de licitação visando dar rentabilidade aos mesmos, dentro dos limites impostos pela legislação específica.



Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a empresa está implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária anual; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; e (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) prestações mensais, com início dos pagamentos em até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação, e as demais parcelas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Correção monetária e juros: Não haverá incidência de correção monetária e juros para os pagamentos de créditos trabalhistas.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte maneira:



Desconto: 70% (setenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Não haverá Correção Monetária para os credores dessa classe, os juros serão pré-fixados em 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros simples.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 70% (setenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 30 (trinta) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Não haverá incidência de correção monetária para os credores desta classe. Os juros serão pré-fixados em 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros simples.

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 20% (vinte por cento).

Carência: 3 (três) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 10 (dez) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Não haverá incidência de correção monetária para os credores desta classe. Os juros serão pré-fixados em 2% (dois por cento) ao ano, e que



começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros simples.

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de mercadorias para revenda pela Recuperanda e de linhas de créditos.

Como a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

4.5.1 CREDORES COLABORADORES

Os Créditos dos Credores Colaboradores serão pagos mediante uma amortização gradativa em 5% (cinco por cento) de cada nova linha de crédito concedida. Exemplo:

Risco habilitado do Credor X	Haircut aplicado pelo PRJ	Valor a receber aplicando-se o deságio	Valor da nova linha de crédito concedida	Amortização em 5% na linha de crédito	Valor total a receber dentro da Recuperação
R\$ 10.000,00	70%	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00

As operações poderiam ser repetidas quantas vezes o giro da empresa suportasse, desde que a Recuperanda necessite da linha de crédito, e que referida negociação represente o melhor interesse da sociedade em recuperação. Frise-se que essa cláusula

possibilita ao credor parceiro o recebimento de 100% de seu crédito, sem deságio, em retenções de 5% sobre as novas linhas de créditos concedidas.

A Recuperanda estaria obrigada a contratar com os fornecedores e instituições financeiras fomentadoras interessados na amortização do deságio, desde que a proposta deles tivesse iguais condições às melhores ofertas encontradas no mercado, e, novamente, desde que a Empresa necessite de referidos créditos.

Observação: o Credor Colaborador que optar por receber seu Crédito na forma desta cláusula, deverá manifestar sua intenção, na Assembleia-geral de Credores ou no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Homologação, mediante comunicação por escrito à Recuperanda, que deverá ser entregue à empresa observando as formalidades previstas na Cláusula 6.3 deste Plano. Após o decurso desse prazo, o enquadramento de um Credor Colaborador poderá ocorrer a critério exclusivo da Recuperanda. A ausência de manifestação pelo Credor Colaborador e/ou o desatendimento das condições comerciais ensejarão o pagamento de seu Crédito de acordo com as condições definidas nas propostas de pagamento contidas cláusulas 4.2,4.3 e 4.4.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou por transferência em chave



PIX em nome do Credor. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.6.3.1 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.7 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.



5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

5.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos, ficando extintas a totalidade das garantias pessoais, sejam de aval ou fiança, dos coobrigados e fiadores.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61¹⁵ da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º¹⁶ e 74¹⁷ da LRF.

¹⁵ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

¹⁶ Art. 61. (...) § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

¹⁷ Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.



5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66¹⁸, 74 e 131¹⁹ da LRF.

5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-Geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os

¹⁸ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

¹⁹ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I, II, III e VI do **caput** do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial ou extrajudicial será declarado ineficaz ou revogado.



Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.8 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.6.3, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail e, cumulativamente, por carta com AR. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:



AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/MF sob o n.º
01.318.721/0001-07

Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua José Araújo n.º 110, Sala A,
Bairro Vila Rica

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de outubro de 2025

EMERSON DE PAULA
PETRINI:1106010280
3
AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Emerson de Paula Petrini
ADRIAN HINTERLANG
DE
BARROS:56525095972
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS
OAB-PR 44.633

Assinado digitalmente por EMERSON DE PAULA
PETRINI:11060102803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EMERSON DE PAULA PETRINI:11060102803
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:12:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Assinado digitalmente por ADRIAN HINTERLANG DE
BARROS:56525095972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADRIAN HINTERLANG DE BARROS:56525095972
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:13:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. RELATÓRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMPRESA PARA OS PRÓXIMOS 15 ANOS

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que o sócio continue exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil do processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Nesse contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperarem uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação Judicial de Empresas, em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições, o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, metas e resultados previamente estabelecidos.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de despesas, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receita, estoque, logística e concessão de crédito.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da Lei de Recuperação Judicial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação da mesma, que está demonstrando progresso em seu crescimento de vendas e aumento de faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Nesse rumo, as condições apresentadas no plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois, elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo de que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR. e Ministério Público.

Para obter recursos necessários para continuar operando e honrar as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial, lei n.º 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial.



2. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 - Projeção de Receitas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano de recuperação judicial, foi considerado o atual planejamento e o histórico da empresa;

A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;

Para formar a base de projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial.

O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nas despesas.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre as despesas e receitas serão repassados aos preços dos produtos vendidos e projetados para garantir margens planejadas.

2.1.1. Projeção de Crescimento

Para o primeiro ano de recuperação judicial foi projetado um volume médio de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de faturamento mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 2,5% ao ano, chegando ao volume de R\$ 5.971,091,00 no último ano previsto do exercício.

2.1.2. Projeção De Resultados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro.

Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

As despesas administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois, mesmo sendo fixas por características, na realidade, o aumento no volume de vendas



demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram a reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação Judicial;

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além dos pagamentos dos passivos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para a recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

Durante todo o prazo da recuperação judicial, o titular da empresa não irá fazer retirada de lucros.

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço da mercadoria quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

O ano 1 da projeção considera o ano de 2025, primeiro posterior ao do pedido de recuperação judicial;

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

2.2 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível da atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada de 1,51% de geração de caixa positivo.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o planejamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

3. CONCLUSÃO



Com base no presente Laudo Econômico-financeiro, é possível afirmar que a Recuperanda tem condições de cumprir com o respectivo plano, mantendo empregos e recolhendo tributos aos cofres públicos.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina/PR., 14 de outubro de 2025.

JOSE AUGUSTO
MASI DOS
SANTOS:324554
10900

Assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO
MASI DOS SANTOS:32455410900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
34038808000180, OU=videoconferencia, CN=
JOSE AUGUSTO MASI DOS
SANTOS:32455410900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:13:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

José Augusto dos Santos

CPF 324.554.109-00

CRC/PR 038.651/O-PR

	Perspectiva de Crescimento																					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8								Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Fat. Anual	4.225.903	4.331.551	4.439.840	4.550.836	4.664.607	4.781.222	4.900.752	5.023.271	5.148.853	5.277.574	5.409.514	5.544.752	5.683.370	5.825.455	5.971.091							
Fat. Mensal	352.159	360.963	369.987	379.236	388.717	398.435	408.396	418.606	429.071	439.798	450.793	462.063	473.614	485.455	497.591							
Tributos	508.161	520.865	533.887	547.234	560.915	574.937	589.311	604.044	619.145	634.623	650.489	666.751	683.420	700.505	718.018							
Dev. Vendas	25.553	26.012	26.272	26.535	26.800	27.068	27.339	27.612	27.888	28.167	28.449	28.733	29.021	29.311	29.604							
Receita Líquida	3.692.189	3.784.674	3.879.681	3.977.067	4.076.892	4.179.216	4.284.103	4.391.615	4.501.921	4.614.784	4.730.576	4.849.267	4.970.930	5.095.638	5.223.469							
Custos variáveis	2.072.367	2.138.210	2.191.665	2.246.457	2.302.618	2.360.184	2.419.188	2.479.668	2.541.660	2.605.201	2.670.331	2.737.090	2.805.517	2.875.655	2.947.546							
CMV	2.014.647	2.078.365	2.130.324	2.183.582	2.238.172	2.294.126	2.351.479	2.410.266	2.470.523	2.532.286	2.595.593	2.660.483	2.726.995	2.795.170	2.865.049							
Fretes	57.720	59.845	61.341	62.875	64.447	66.058	67.709	69.402	71.137	72.915	74.738	76.607	78.522	80.485	82.497							
Margem de Contribuição	1.619.822	1.646.464	1.688.016	1.730.610	1.774.274	1.819.033	1.864.914	1.911.947	1.960.160	2.009.582	2.060.245	2.112.177	2.165.413	2.219.983	2.275.923							
Custos fixos	1.135.598	1.154.403	1.187.790	1.222.170	1.257.574	1.294.032	1.331.578	1.370.244	1.410.065	1.451.076	1.493.314	1.536.817	1.581.623	1.627.773	1.675.308							
Desp c/Pessoal	444.975	452.698	468.543	484.942	501.915	519.482	537.664	556.482	575.959	596.117	616.981	638.576	660.926	684.058	708.000							
Desp Comerciais	675.145	685.147	702.276	719.833	737.829	756.274	775.181	794.561	814.425	834.785	855.655	877.046	898.973	921.447	944.483							
Desp Administrativas	15.478	16.557	16.971	17.395	17.830	18.276	18.733	19.201	19.681	20.173	20.678	21.195	21.725	22.268	22.824							
Resultado Operacional	484.224	492.061	500.226	508.440	516.700	525.000	533.337	541.703	550.095	558.507	566.931	575.361	583.790	592.211	600.615							
Desp/Rec Financeiras	92.562	94.413	96.302	98.228	100.192	102.196	104.240	106.325	108.451	110.620	112.833	115.089	117.391	119.739	122.134							
Resultado Líquido	391.662	397.648	403.925	410.213	416.508	422.804	429.097	435.379	441.644	447.886	454.098	460.272	466.399	472.472	478.482							
IRPJ e CSLL	135.425	138.810	142.281	145.838	149.484	153.221	157.051	160.978	165.002	169.127	173.355	177.689	182.131	186.685	191.352							
Lucro/Prejuízo	256.237	258.838	261.644	264.375	267.024	269.584	272.046	274.401	276.642	278.759	280.743	282.582	284.268	285.787	287.130							
PMT anual	28.111	8.507	55.459	55.459	55.459	55.459	46.952	46.952	46.952	46.952	46.952	46.952	46.952	46.952	46.952							
Classe I	28.111																					
Classe II																						
Classe III			46.952	46.952	46.952	46.952	46.952															
Classe IV			8.507	8.507	8.507	8.507																
Credor colaborador																						
Saldo Caixa	228.126	250.331	206.185	208.916	211.565	214.125	225.094	227.449	229.690	231.807	233.791	235.630	237.316	238.835	240.178							
Caixa Acumulado	228.126	478.457	684.642	893.558	1.105.123	1.319.248	1.544.342	1.771.791	2.001.481	2.233.289	2.467.079	2.702.710	2.940.026	3.178.861	3.419.039							

JOSE AUGUSTO
MASI DOS
SANTOS:324554
10900

Assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO
MASI DOS SANTOS:32455410900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
34038808000180, OU=videoconferencia,
CN=JOSE AUGUSTO MASI DOS
SANTOS:32455410900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:14:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

PROJEÇÃO DE FATURAMENTO															
EBTIDA/EBIT															
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Resultado Líquido	256.237	258.838	261.644	264.375	267.024	269.584	272.046	274.401	276.642	278.759	280.743	282.582	284.268	285.787	287.130
Imposto de renda e CSLL	135.425	138.810	142.281	145.838	149.484	153.221	157.051	160.978	165.002	169.127	173.355	177.689	182.131	186.685	191.352
Desp Financeira Líquida	92.562	94.413	96.302	98.228	100.192	102.196	104.240	106.325	108.451	110.620	112.833	115.089	117.391	119.739	122.134
EBIT	484.224	492.061	500.226	508.440	516.700	525.000	533.337	541.703	550.095	558.507	566.931	575.361	583.790	592.211	600.615
Deprec. e Amortiz	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360	13.360
EBITIDA	497.584	505.421	513.586	521.800	530.060	538.360	546.696	555.063	563.455	571.866	580.290	588.720	597.149	605.570	613.975

JOSE
AUGUSTO
MASI DOS
SANTOS:3245
5410900

Assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO
MASI DOS SANTOS:32455410900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
3403808000180, OU=videoconferencia,
CN=JOSE AUGUSTO MASI DOS
SANTOS:32455410900
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:14:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Agile Equipamentos Odontológicos									
Dinheiro em caixa inicial		Data inicial		set 2025		Alerta de mínimo de saldo em dinheiro			
R\$	-							R\$	-
set 2025	-	out 2025	nov 2025	dez 2025	jan 2026	fev 2026	mar 2026	abr 2026	mai 2026
R\$	-	R\$ 22.611,90	R\$ 46.646,82	R\$ 71.831,05	R\$ 70.380,15	R\$	R\$ 127.935,73	R\$ 158.885,76	R\$ 191.320,79
Dinheiro em caixa (início do mês)									

Recebimentos em Dinheiro									
Receitas vendas e serviços	R\$ 352.158,62	R\$ 360.962,59	R\$ 369.986,65	R\$ 379.236,32	R\$ 385.717,22	R\$	R\$ 408.396,03	R\$ 418.605,93	R\$ 429.071,08
Descontos e descontos									
Conjuntos de contas a receber									
Juros, outras receitas									
Outros recebimentos	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44
Total de Recebimentos em Dinheiro	R\$ 353.244,06	R\$ 362.048,03	R\$ 371.072,09	R\$ 380.321,76	R\$ 389.802,66	R\$	R\$ 409.481,47	R\$ 419.691,37	R\$ 430.156,52
Total Disponível em Dinheiro	R\$ 353.244,06	R\$ 364.659,93	R\$ 417.618,91	R\$ 452.152,81	R\$ 460.182,82	R\$	R\$ 537.117,20	R\$ 575.577,14	R\$ 621.477,31

Pagamentos									
Juros e Multas	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00
Folha de pagamento	R\$ 29.128,46	R\$ 30.147,96	R\$ 31.203,13	R\$ 32.295,24	R\$ 33.425,58	R\$	R\$ 34.596,47	R\$ 35.806,31	R\$ 37.059,54
Encargos Folha	R\$ 7.952,76	R\$ 8.231,11	R\$ 8.519,20	R\$ 8.817,37	R\$ 9.125,98	R\$	R\$ 9.445,38	R\$ 9.775,97	R\$ 10.118,13
Despesas Comerciais	R\$ 15.152,00	R\$ 15.530,80	R\$ 15.919,07	R\$ 16.317,05	R\$ 16.724,97	R\$	R\$ 17.143,10	R\$ 17.571,67	R\$ 18.010,97
Despesas Mensais/Agua, Luz, Aluguel	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19
Materiais de Exp. Limp. Exc. Manut	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00
Correio e fretes	R\$ 4.810,74	R\$ 4.931,01	R\$ 5.054,28	R\$ 5.180,64	R\$ 5.310,16	R\$	R\$ 5.442,91	R\$ 5.578,98	R\$ 5.718,46
Assistência Médica	R\$ 2.314,07	R\$ 2.360,36	R\$ 2.407,56	R\$ 2.455,71	R\$ 2.504,82	R\$	R\$ 2.554,92	R\$ 2.606,02	R\$ 2.658,14
Serviços P. Física e Jurídica	R\$ 38.478,25	R\$ 39.055,42	R\$ 39.641,26	R\$ 40.235,87	R\$ 40.839,41	R\$	R\$ 41.452,00	R\$ 42.073,78	R\$ 42.704,89
Comunicação	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00
Alimentação	R\$ 1.184,61	R\$ 1.202,38	R\$ 1.220,41	R\$ 1.238,72	R\$ 1.257,30	R\$	R\$ 1.276,16	R\$ 1.295,30	R\$ 1.314,73
Compras para revenda	R\$ 148.080,10	R\$ 151.782,10	R\$ 155.576,66	R\$ 159.466,07	R\$ 163.452,72	R\$	R\$ 167.539,04	R\$ 171.727,52	R\$ 180.421,22
Honorários Contábeis e Advocatícios	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60
Suporte de sistemas e informática	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62
Tarifas Bandéiras	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62
IRPJ E CSLL	R\$ 11.285,40	R\$ 11.567,54	R\$ 11.856,72	R\$ 12.153,14	R\$ 12.456,97	R\$	R\$ 12.768,39	R\$ 13.087,60	R\$ 13.414,79
Impostos / vendas e serviços	R\$ 42.346,74	R\$ 43.405,41	R\$ 44.490,54	R\$ 45.602,81	R\$ 46.742,88	R\$	R\$ 47.911,45	R\$ 49.100,24	R\$ 50.336,97
Honorários pagos ao Adm. Judicial	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
PMT				R\$ 28.111,00					
Subtotal	R\$ 330.632,16	R\$ 338.113,10	R\$ 345.787,86	R\$ 351.772,66	R\$ 361.739,82	R\$	R\$ 378.931,44	R\$ 387.256,35	R\$ 396.208,57
Total de Pagamentos à Vista	R\$ 330.632,16	R\$ 338.113,10	R\$ 345.787,86	R\$ 351.772,66	R\$ 361.739,82	R\$	R\$ 378.931,44	R\$ 387.256,35	R\$ 396.208,57
Dinheiro em caixa (final do mês)	R\$ 22.611,90	R\$ 46.646,82	R\$ 71.831,05	R\$ 70.380,15	R\$ 68.443,00	R\$	R\$ 127.935,73	R\$ 158.885,76	R\$ 191.320,79



jan 2027	fev 2027	mar 2027	abr 2027	mai 2027	jun 2027	jul 2027	ago 2027	set 2027	out 2027	nov 2027	dez 2027	jan 2028	fev 2028	mar 2028	abr 2028	mai 2028
R\$ 499.153,79	R\$ 546.237,26	R\$ 595.094,37	R\$ 645.754,83	R\$ 698.248,42	R\$ 752.604,96	R\$ 781.124,81	R\$ 839.296,82	R\$ 899.421,32	R\$ 966.378,07	R\$ 1.035.346,72	R\$ 1.106.356,84	R\$ 1.151.708,28	R\$ 1.226.889,23	R\$ 1.304.199,12	R\$ 1.383.666,60	R\$ 1.465.319,98
R\$ 522.781,45	R\$ 535.850,99	R\$ 549.247,26	R\$ 562.978,44	R\$ 577.052,90	R\$ 591.719,23	R\$ 606.266,21	R\$ 621.422,86	R\$ 636.998,43	R\$ 652.882,40	R\$ 669.204,46	R\$ 685.934,57	R\$ 703.082,93	R\$ 720.680,00	R\$ 738.676,50	R\$ 757.143,42	R\$ 776.072,00
R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44
R\$ 523.866,89	R\$ 536.936,43	R\$ 550.332,70	R\$ 564.063,88	R\$ 578.138,34	R\$ 592.564,67	R\$ 607.351,65	R\$ 622.508,30	R\$ 638.043,87	R\$ 653.967,84	R\$ 670.399,90	R\$ 687.020,01	R\$ 704.168,37	R\$ 721.745,44	R\$ 739.761,94	R\$ 758.228,86	R\$ 777.157,44
R\$ 1.023.020,68	R\$ 1.083.173,69	R\$ 1.145.427,07	R\$ 1.209.518,72	R\$ 1.276.386,76	R\$ 1.345.169,63	R\$ 1.388.476,46	R\$ 1.461.805,13	R\$ 1.537.485,20	R\$ 1.620.345,90	R\$ 1.705.636,62	R\$ 1.793.376,84	R\$ 1.855.876,05	R\$ 1.945.634,68	R\$ 2.043.961,07	R\$ 2.144.895,46	R\$ 2.242.477,43
R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00
R\$ 50.508,34	R\$ 52.276,14	R\$ 54.106,80	R\$ 55.999,50	R\$ 57.959,49	R\$ 59.988,07	R\$ 62.087,65	R\$ 64.260,72	R\$ 66.509,84	R\$ 68.837,69	R\$ 71.247,01	R\$ 73.740,65	R\$ 76.321,57	R\$ 78.992,83	R\$ 81.757,58	R\$ 84.619,09	R\$ 87.580,76
R\$ 13.789,97	R\$ 14.272,62	R\$ 14.772,17	R\$ 15.289,19	R\$ 15.824,31	R\$ 16.378,16	R\$ 16.951,40	R\$ 17.544,70	R\$ 18.159,76	R\$ 18.794,32	R\$ 19.452,12	R\$ 20.132,95	R\$ 20.837,60	R\$ 21.566,91	R\$ 22.321,76	R\$ 23.103,02	R\$ 23.911,62
R\$ 22.493,23	R\$ 23.055,56	R\$ 23.631,95	R\$ 24.222,75	R\$ 24.828,32	R\$ 25.449,02	R\$ 26.085,25	R\$ 26.737,38	R\$ 27.405,82	R\$ 28.090,96	R\$ 28.793,24	R\$ 29.513,07	R\$ 30.250,89	R\$ 31.007,16	R\$ 31.782,34	R\$ 32.576,90	R\$ 33.391,33
R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19
R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00
R\$ 7.141,57	R\$ 7.320,11	R\$ 7.503,11	R\$ 7.690,69	R\$ 7.882,96	R\$ 8.080,03	R\$ 8.282,03	R\$ 8.489,08	R\$ 8.701,31	R\$ 8.918,84	R\$ 9.141,81	R\$ 9.370,36	R\$ 9.604,62	R\$ 9.844,73	R\$ 10.090,85	R\$ 10.343,12	R\$ 10.601,70
R\$ 3.176,72	R\$ 3.240,26	R\$ 3.305,06	R\$ 3.371,16	R\$ 3.438,59	R\$ 3.507,36	R\$ 3.577,51	R\$ 3.649,06	R\$ 3.722,04	R\$ 3.796,48	R\$ 3.872,41	R\$ 3.949,85	R\$ 4.028,85	R\$ 4.109,43	R\$ 4.191,62	R\$ 4.275,45	R\$ 4.360,96
R\$ 48.828,34	R\$ 49.560,77	R\$ 50.304,18	R\$ 51.088,74	R\$ 51.824,62	R\$ 52.601,99	R\$ 53.391,02	R\$ 54.191,89	R\$ 55.004,77	R\$ 55.829,84	R\$ 56.667,29	R\$ 57.517,29	R\$ 58.380,05	R\$ 59.255,76	R\$ 60.144,59	R\$ 61.046,76	R\$ 61.962,46
R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00
R\$ 1.503,25	R\$ 1.625,80	R\$ 1.548,69	R\$ 1.571,92	R\$ 1.595,50	R\$ 1.619,43	R\$ 1.643,72	R\$ 1.668,38	R\$ 1.693,40	R\$ 1.718,80	R\$ 1.744,59	R\$ 1.770,76	R\$ 1.797,32	R\$ 1.824,28	R\$ 1.851,64	R\$ 1.879,42	R\$ 1.907,61
R\$ 219.825,74	R\$ 225.321,38	R\$ 230.954,42	R\$ 236.728,28	R\$ 242.646,49	R\$ 248.712,66	R\$ 254.930,46	R\$ 261.303,73	R\$ 267.836,32	R\$ 274.532,23	R\$ 281.395,53	R\$ 288.430,42	R\$ 295.641,18	R\$ 303.032,21	R\$ 310.608,02	R\$ 318.373,22	R\$ 326.332,55
R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60
R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62
R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62	R\$ 4.75,62
R\$ 16.753,24	R\$ 17.172,07	R\$ 17.601,37	R\$ 18.041,11	R\$ 18.492,44	R\$ 18.964,75	R\$ 19.428,62	R\$ 19.914,34	R\$ 20.412,20	R\$ 20.922,50	R\$ 21.445,56	R\$ 21.981,70	R\$ 22.531,24	R\$ 23.094,53	R\$ 23.671,89	R\$ 24.263,69	R\$ 24.870,28
R\$ 62.863,97	R\$ 64.435,57	R\$ 66.046,46	R\$ 67.697,62	R\$ 69.390,06	R\$ 71.124,82	R\$ 72.902,94	R\$ 74.725,51	R\$ 76.593,65	R\$ 78.508,49	R\$ 80.471,20	R\$ 82.482,98	R\$ 84.545,06	R\$ 86.668,98	R\$ 88.825,15	R\$ 91.046,78	R\$ 93.321,92
R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
R\$ 476.783,42	R\$ 488.079,31	R\$ 499.672,24	R\$ 511.570,30	R\$ 523.781,80	R\$ 536.044,82	R\$ 549.179,63	R\$ 562.383,81	R\$ 571.087,13	R\$ 584.999,18	R\$ 599.279,78	R\$ 614.668,56	R\$ 628.987,42	R\$ 644.435,55	R\$ 660.294,47	R\$ 676.575,47	R\$ 693.290,22
R\$ 476.783,42	R\$ 488.079,31	R\$ 499.672,24	R\$ 511.570,30	R\$ 523.781,80	R\$ 536.044,82	R\$ 549.179,63	R\$ 562.383,81	R\$ 571.087,13	R\$ 584.999,18	R\$ 599.279,78	R\$ 614.668,56	R\$ 628.987,42	R\$ 644.435,55	R\$ 660.294,47	R\$ 676.575,47	R\$ 693.290,22
R\$ 546.237,26	R\$ 595.094,37	R\$ 645.754,83	R\$ 698.248,42	R\$ 752.604,96	R\$ 781.124,81	R\$ 839.296,82	R\$ 899.421,32	R\$ 966.378,07	R\$ 1.035.346,72	R\$ 1.106.356,84	R\$ 1.151.708,28	R\$ 1.226.889,23	R\$ 1.304.199,12	R\$ 1.383.666,60	R\$ 1.465.319,98	R\$ 1.549.187,21

jun 2028	jul 2028	ago 2028	Total
R\$ 1.549.187,21	R\$ 1.607.566,28	R\$ 1.695.943,24	

R\$ 795.473,80	R\$ 815.360,65	R\$ 835.744,66	R\$ 4.858.222,90
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 1.085,44	R\$ 13.025,28
R\$ 796.559,24	R\$ 816.446,09	R\$ 836.830,10	R\$ 4.871.248,18
R\$ 2.345.746,45	R\$ 2.424.012,37	R\$ 2.592.773,34	

R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 128.952,00
R\$ 90.646,09	R\$ 93.818,70	R\$ 97.102,36	R\$ 2.039.213,67
R\$ 24.745,53	R\$ 25.614,73	R\$ 26.511,24	R\$ 556.753,67
R\$ 34.226,11	R\$ 35.081,76	R\$ 35.958,80	R\$ 868.231,00
R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 5.265,19	R\$ 189.546,84
R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 91.512,00
R\$ 10.866,74	R\$ 11.138,41	R\$ 11.416,87	R\$ 275.662,20
R\$ 4.445,18	R\$ 4.537,14	R\$ 4.627,88	R\$ 120.318,61
R\$ 62.891,90	R\$ 63.835,28	R\$ 64.792,81	R\$ 1.819.096,56
R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 424,00	R\$ 15.264,00
R\$ 1.936,22	R\$ 1.965,26	R\$ 1.994,74	R\$ 56.003,59
R\$ 334.490,86	R\$ 342.853,13	R\$ 351.424,46	R\$ 8.485.198,91
R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 8.210,60	R\$ 295.581,60
R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 549,62	R\$ 19.786,32
R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$ 4.475,62	R\$ 161.122,32
R\$ 25.492,04	R\$ 26.129,34	R\$ 26.782,57	R\$ 646.669,36
R\$ 95.654,97	R\$ 96.046,34	R\$ 100.497,50	R\$ 2.426.528,02
			R\$ 116.400,00
R\$ 27.729,50			R\$ 119.806,50
R\$ 738.180,17	R\$ 728.069,13	R\$ 746.158,28	R\$ 4.539.028,60
R\$ 738.180,17	R\$ 728.069,13	R\$ 746.158,28	
R\$ 1.607.566,28	R\$ 1.695.943,24	R\$ 1.786.615,07	

Assinado digitalmente por
JOSE AUGUSTO MASI DOS
SANTOS32455410900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34038808000180, OU=videoconferencia, CN=JOSE AUGUSTO MASI DOS SANTOS32455410900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:15:09
63101010
F56101010 PDF Reader Versão: 2023.2.1

**JOSE
AUGUSTO
O MASI
DOS
SANTOS:
32455410
900**

